

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria - CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.180225-IPESQ**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PASTA DA CONTABILIDADE, PROCESSOS DE APOSENTADORIA, GUIAS DE RECOLHIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO EM MÍDIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A digitalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria oferece uma série de benefícios que podem transformar e modernizar a gestão da instituição. Aqui estão alguns pontos que podem servir de justificativa para essa mudança: A digitalização pode reduzir significativamente a burocracia e a necessidade de documentos físicos. Processos manuais podem ser automatizados, o que economiza tempo e recursos. Isso pode incluir desde o cadastro de novos beneficiários até o processamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios. A eliminação do papel também reduz os custos com armazenamento físico e facilita a gestão dos dados. Com a digitalização, o acesso aos serviços oferecidos pelo Instituto pode ser ampliado, permitindo que os servidores públicos acessem seus extratos, cálculos de aposentadoria e outros documentos online, de qualquer lugar. Além disso, facilita o acompanhamento dos processos administrativos, promovendo maior transparência nas ações do Instituto e permitindo que o cidadão acompanhe seu processo de maneira rápida e segura. A digitalização permite o armazenamento seguro de dados em sistemas de backup e criptografados, prevenindo a perda de informações importantes devido a acidentes ou danos físicos, como incêndios ou inundações. Além disso, a automação dos processos reduz a possibilidade de erros humanos em cálculos e análises de processos previdenciários. O processo digital possibilita a comunicação rápida e direta entre o Instituto e os servidores públicos, seja por e-mail, mensagens instantâneas ou sistemas integrados. Isso acelera o tempo de resposta e melhora a qualidade do atendimento. Com a digitalização, o tempo necessário para o atendimento de uma solicitação ou processamento de um benefício diminui consideravelmente. As demandas podem ser atendidas de forma mais ágil e com maior precisão, proporcionando uma experiência mais satisfatória para o servidor público. A digitalização permite uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo a necessidade de insumos como papel, tinta de impressoras, arquivos físicos e até mesmo espaço para armazenamento. A alocação de recursos pode ser feita de maneira mais estratégica, com foco nas necessidades do Instituto. Com a eliminação do uso de papel, a digitalização contribui com a sustentabilidade ambiental, pois diminui a quantidade de recursos naturais utilizados, além de reduzir a geração de resíduos. Este fator pode ser um diferencial importante para a imagem do Instituto e da cidade de Santa Quitéria.

A digitalização também pode facilitar o cumprimento das exigências legais e regulamentações do setor público, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que todos os dados dos servidores sejam mantidos de forma segura e em conformidade com as normas vigentes.

À medida que a cidade e o número de servidores públicos cresce, a digitalização permite que o Instituto se adapte facilmente a um aumento de demandas sem que isso exija a contratação de mais funcionários ou o aumento significativo de infraestrutura. A digitalização



demonstra um compromisso com a inovação e a modernização dos serviços públicos. Isso pode melhorar a imagem institucional do Instituto, tornando-o mais eficiente e alinhado com as melhores práticas de gestão pública. Esses pontos representam os principais benefícios que justificam a digitalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria, contribuindo não só para uma gestão mais eficiente e transparente, mas também para a satisfação e a confiança dos servidores públicos que dependem desse serviço.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

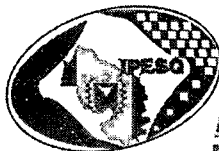
Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)



4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 24.000,00**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **MJG ALVES ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.855.796/0001-67**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.



Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 09 122 0002 2.007 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do IPESQ municipal
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 21 de março de 2025.

FRANCISCA SHELIDA PESSOA ALTINO

Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos de Santa Quitéria